

# Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Universitário de Canoas – Grupo de Apoio e Medicina Preventiva Regimento Interno

# CAPITULO I - DA MISSÃO

Art. 1 - A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) tem como missão analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas durante estes eventos, bem como, avaliar a qualidade de informações das declarações de óbitos dada a sua importância como fonte principal de dados estatísticos, para a elaboração de estudos e pesquisas sobre situações do processo saúde-doença referente ao território da região onde está inserido o hospital.

#### **CAPITULO II - DAS FINALIDADES**

**Art. 2** - A Comissão de Revisão de Óbito (CRO) será constituída por um grupo multiprofissional, atuante no Hospital Universitário Canoas, tendo por finalidade revisar os prontuários de pacientes que foram ao óbito na instituição buscando uma análise educativa do processo de atendimento ao paciente e acompanhar os indicadores fornecidos pelo serviço de gerenciamento de risco do hospital emitindo relatórios pertinentes à melhoria de processos institucionais.

### CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 3** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO):
  - a) Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos a óbitos que lhe forem enviados;
  - b) Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
  - c) Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
  - d) Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos:
  - e) Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
  - f) Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbitos;
  - g) Acompanhar as estatísticas e indicadores de mortalidade da instituição;
  - h) Zelar pelo sigilo ético das informações;
  - i) Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de ética Médica ou outro serviço interessado.

# CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4** - A Comissão de Revisão de Óbitos ,constituída por ato de nomeação do Diretor Técnico do Hospital, terá caráter normatizador e supervisor e atuará junto aos diversos profissionais envolvidos no atendimento de pacientes do Hospital Universitário Canoas –

Grupo de Apoio a Medicina Preventiva que forem a óbito. O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Técnica.

- **Art. 5** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) é um órgão subordinado ao Diretor Técnico do hospital assessorando-o no controle e avaliação dos óbitos na instituição.
- **Art. 6** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) por ser um órgão de assessoria, não terá estrutura funcional, contando em seu núcleo básico com um Presidente, Membros Representativos dos Serviços Médicos, do Serviço de Enfermagem, Serviços de Psicologia e Serviço Social.
- **Art. 7** A participação na Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) não implicará em qualquer vantagem econômica para seus membros, bem como, em redução das tarefas normais e rotineiras dos participantes.
- **Art. 8** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) deve reunir-se a cada sessenta dias para deliberar e discutir os assuntos de sua competência mantendo registro destas atividades em ata redigida de forma clara e manter arquivos dos documentos que se fizerem necessários.

### **CAPITULO V - DOS MEMBROS**

- Art. 9 Os membros da Comissão de Revisão de Óbitos distribuem-se na sequência abaixo:
  - a) Presidente (representante médico);
  - b) Secretária (representante enfermagem);
  - c) Membros Representativos dos Serviços Médicos;
  - d) Membros Representativos do Serviço de Enfermagem;
  - e) Membros Representativos do Serviço de Psicologia;
  - f) Membros Representativos do Serviço Social;
  - g) Membros Representativos do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

#### **Art. 10** - Ao Presidente compete:

- a) Presidir e coordenar as atividades da Comissão;
- b) Coordenar as reuniões da Comissão;
- c) Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- d) Representar a Comissão perante a Direção Técnica;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- f) Indicar entre os membros da Comissão um substituto para representá-lo nas eventualidades;
- g) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

## Art. 11 - Aos demais Membros Representativos da Comissão compete:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados, ou em seu impedimento, encaminhar um substituto, previamente homologado pela Comissão para tal fim;
- b) Verificar e promover a qualidade dos registros das declarações de óbito;
- c) Sugerir medidas para a melhoria dos registros das declarações de óbito;
- d) Avaliar a atuação dos profissionais envolvidos no atendimento nos casos de óbito do hospital;
- e) Analisar os indicadores de mortalidade e propor modificações quando necessário.

# CAPITULO VI – DAS FUNÇÕES

- **Art. 12** A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) se reunirá ordinariamente mensalmente na segunda terça-feira de cada mês, no turno da manhã e extraordinariamente, quando for necessário, em dia, local e hora previamente estabelecidos pela convocação.
- **Art.13** Para aprovação das deliberações da Comissão de Revisão de Óbitos, exigir-se-á a presença de metade dos membros, prevalecendo à vontade da maioria. As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.
- **Art. 13** Poderão participar das reuniões, membros convidados, quando sua presença for necessária para a elucidação de dúvidas e subsidiar a deliberação da Comissão, sem direito a voto.
- **Art. 15** A presença às reuniões da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) é obrigatória a todos os membros devendo ser justificadas as ausências, ao presidente. Na ausência do presidente, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião;
- **Art. 16** É dever de todo membro da Comissão divulgar, entre seus pares os conhecimentos e esclarecer dúvidas, quando solicitado.
- **Art. 17** A Comissão de Revisão de Óbitos pautará sua atuação na legislação sanitária vigente, em especial observando as resoluções do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina.
- **Art. 18** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRO, em conjunto com o diretor técnico da instituição.
- **Art. 19** Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;
- Art. 20 O regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos membros.

Canoas, 23 de dezembro de 2016.

Fernando Rogerio Beylouni Farias Diretor Médico – HU Canoas – GAMP CRM 20356 Diego Miltersteiner Presidente Comissão Revisão de Óbitos CRM 27709